



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N° 066/2025, de 07 de agosto de 2025.

Senhores Nobres Vereadores,

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que visa garantir o cumprimento das exigências do Selo UNICEF no ciclo atual 2025–2028, conforme o ciclo vigente, instituindo formalmente a Agenda Transversal dos Direitos de Crianças e Adolescentes como instrumento intersetorial de gestão e planejamento público, fortalecendo a articulação entre políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, cidadania e proteção integral à infância e adolescência.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido Projeto, em regime de **URGÊNCIA**, a fim de conhecer e aprovarem a referida proposição, em decorrência da necessidade de inclusão na agenda do Plano Plurianual - PPA.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo - RO, 07 de agosto de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Recebido em 07-08-25
Midian Mayara de C. Neves
Midian Mayara de Andrade Neves
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
DECRETO LEGISLATIVO
Nº 004/2024
02:28h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 066, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui a Agenda Transversal dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Município de Rio Crespo - RO, em consonância com as diretrizes do Selo UNICEF e do Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. - Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Crespo, a Agenda Transversal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, entendida como um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no território municipal.

Art. 2º. - A Agenda Transversal de que trata esta Lei terá como foco a promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), bem como demais normas nacionais e internacionais aplicáveis.

Art. 3º. - O município disporá do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar, aprovar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal referida nos artigos anteriores, com participação de representantes do poder público, da sociedade civil, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e de adolescentes.

Art. 4º. - As diretrizes e ações previstas na Agenda Transversal deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), com previsão de recursos próprios e/ou cofinanciamento estadual e federal, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 07 de agosto de 2025.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal